

PROCESSO N°  
-141/15-

REG. PROC. N°  
-06-

FOLHA N°  
-16V-

FL. 1



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

AUT. 65/15

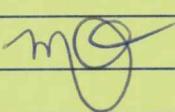
PROJETO DE LEI N° 70/15

Dá denominação a via pública Rua "Antônio Bithencourt".

Autor: de Prefeito Municipal

### AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2015  
autuo o P.L. nº 70/15 e o of. nº 736/15 em frente.

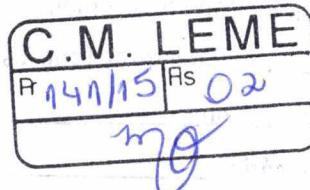
Eu, , subscrevi



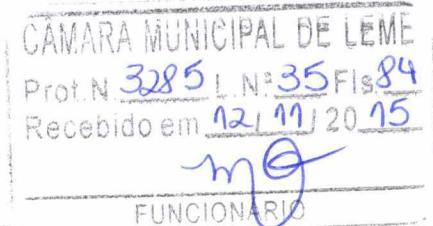
Prefeitura do Município de Leme  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Decisão  
Nº 0001-GOVERNO-2015 x 2016  
PARA LEME AVANÇAR

Ofício nº 736/15



Leme, 12 de novembro de 2015.



Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- ✓ “Dá denominação a via pública Rua ‘ANTÔNIO BITHENCOURT’.”

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

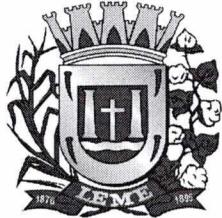
Atenciosamente,

**ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA**  
Prefeito do Município de Leme

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO LEME DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP  
Nesta

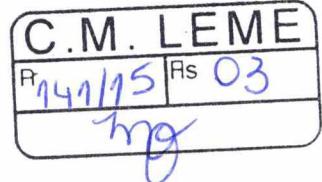
# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 141  
fis A6V, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 12 de novembro de 20 15  
Funcionário -mg-



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 70 /2015

*"Dá denominação a via  
pública Rua 'ANTÔNIO  
BITHENCOURT".*

**Art. 1º** - Passa a denominar-se de Rua "ANTÔNIO BITHENCOURT", a rua 07, localizada no "Jardim dos Ypê's", no município de Leme.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de novembro de 2015.

**ADEMIR DONIZETI ZANOBIA**  
Prefeito do Município de Leme



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

Estado de São Paulo  
NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

C.M. LEME	
R 14115	Rs 04
m	

RUA X  
J. PES  
ANTONIO BITTENCOURT

## C E R T I D Ã O

C  
E  
R  
T  
I  
F  
I  
C

O, para os devidos fins, em atenção à pedido de pessoa interessada, e de conformidade com os registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua “07”, localizada no Jardim Dos Ypê's, até a presente data nada consta quanto a denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.  
Núcleo de Cadastro Imobiliário do

Município de Leme, em 19 de Agosto de 2.015.

SIDNEI ANDRADE  
Núcleo de Cadastro Imobiliário

Prot. nº 11377/15.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE óBITO

C.M. LEME  
R 14115 RS 05  
mg

NOME:

\*\*\* ANTONIO BITHENCOURT \*\*\*

MATRÍCULA:

119206 01 55 2011 4 00053 085 0025306-49

SEXO  
MASCULINO

COR  
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE  
CASADO - 82 ANOS DE IDADE

NACIONALIDADE  
LEME-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RG 8606533

ELEITOR  
NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOAQUIM BITHENCOURT e THEREZA LORENZETTI \*\*\*

RESIDENTE À RUA JUAN TROYA, N° 123, JARDIM ITAMARATY, LEME, SP \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E ONZE - AS 18:15 H

DIA MES ANO  
08 10 2011

LOCAL DE FALECIMENTO

NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA \*\*\*

CAUSA MORTE

leucemia meloide agudo \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, LEME/SP.

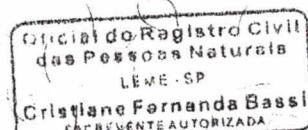
DECLARANTE  
JOÃO GILMAR REBELATTO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. ANDRÉ LUIS NANCINI CRM N° 138635 \*\*\*

OBSERVAÇÕES/AVERBACÕES

Observações: O falecido deixou bens, não era eleitor, deixa 04 filhos: Sergio com 52 anos, Paulo com 47 anos, Maria Cristina com 46 anos e Eliana com 40 anos, e fora casado neste cartório, com d. Marina de Campos Bithencourt, aos 01/03/1958. (Vide LOB-27, fls. 65, n° 3862).\*\*\*



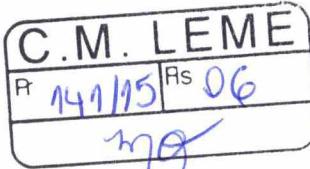
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas da Sede

Cristina Mari Kaneko  
OFICIAL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Leme, 10 de outubro de 2011

Cristiane Fernanda Bassi  
Escrevente

Isento de Emolumentos



soinhat. shobanisouf A

Antonio Bithencourt nasceu em Leme/SP no dia 29 de Junho de 1929, filho de Joaquim Bithencourt e Teresa Lorencetti Bithencourt

PRESIDENTE

Estudou até a 4<sup>a</sup> série do 1º grau. Residiu na Fazenda Guarantã e na Fazenda Sete Lagoas quando solteiro.

Casou-se com Marina de Campos Bithencourt em 1º de Março de 1958, fixando residência no Bairro Caju.

Teve quatro filhos, entre eles Sérgio Bithencourt, Paulo Luís Bithencourt, Maria Cristina Bithencourt e Eliana Bithencourt.

Trabalhou como agricultor e com criação de bovinos. Mudou-se para Leme em 1985, onde abriu comércio de Casa de Carnes.

Faleceu em Leme no dia 08 de Outubro de 2011 com 82 anos de idade.

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 12/11/15

PRESIDENTE

**JUNTADA**

Em 16 de novembro de 2015

raço juntada a estes autos do parecer

Jurídico

Funcionário



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**C.M. LEME**  
R 141/15 | Rs 07  
*mg*

**PROJETO DE LEI N° 70/2015.**

**EMENTA:** Dá denominação a via pública – “Rua Antônio Bithencourt”.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.

**PARECER**

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando “**Rua Antônio Bithencourt**”, a Rua nº 07, localizada no Jardim dos Ypê, nesta Comarca e Município de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 141/15 Rs 08  
mg

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

(...)

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Leme, preceitua:

**"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."**

"

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

**"Art. 54 – O Plenário deliberará:**

**XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."**

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos na Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1994, para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 70/2015.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**C.M. LEME**  
R 14/11/15 Rs 09  
*mgo*

É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 16 de novembro de 2015.

**Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis**  
Procuradora Jurídica

**JUNTADA**

Em 16 de novembro de 2015

Maço juntada a estes autos da coroa  
do q: 744115 do Executivo

Funcionário -mg-

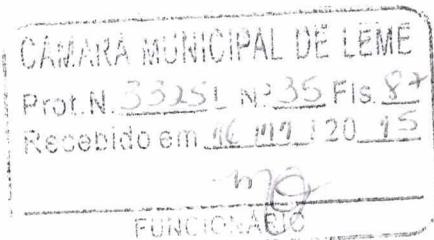


Prefeitura do Município de Leme  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

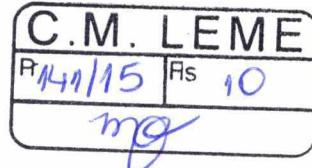
Decisão  
PARA LEME AVANÇAR

Ofício nº 44/15

Leme, 16 de novembro de 2015.



Excelentíssimo Senhor,



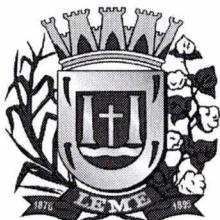
Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- ✓ *Projeto de Lei nº 68/15 - "Dá denominação a via pública Rua 'Sebastião Máximo'".*
- ✓ *Projeto de Lei nº 69/15 - "Dá denominação a via pública Rua 'João Sebastião".*
- ✓ *Projeto de Lei nº 70/15 - "Dá denominação a via pública Rua 'Antônio Bithencourt".*
- ✓ *Projeto de Lei nº 71/15 - "Dá denominação a via pública Rua 'Brasílio Pinto".*

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  
  
**ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA**  
Prefeito do Município de Leme

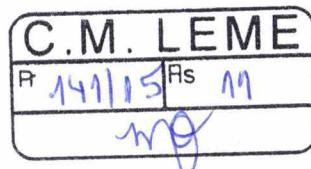
Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO LEME DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP  
Nesta



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA



Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a atual Rua 07 (sete), localizada no Loteamento denominado "Jardim dos Ypê's", no município de Leme, com o nome de Rua "**Antônio Bithencourt**", para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Leme, 16 de novembro de 2015.

**ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA**  
Prefeito do Município de Leme



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 141115	Rs 12
mg	

Ao Expediente

16/11/15

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 16/11/15

VISTA

Em 17 de novembro de 2015

Com vista às comissões

Funcionário mg

JUNTADA

Em 18 de novembro de 2015

ação juntada a estes autos do parecer  
das comissões

Funcionário mg



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 70/2015**

**EMENTA:** Dá denominação a via pública.

**"Rua Antônio Bithencourt"**

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.

<b>C.M. LEME</b>	
R 141115	Rs 13
mg	

**PARECER CONJUNTO DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**e**

**COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

**1.] –**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação de **"Rua Antônio Bithencourt"** a Rua "07", localizada no Jardim dos Ypê, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

**2.] –**

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor Antônio fez parte da história da comunidade lemense, deixando um grande exemplo de seu caráter.

**3.] –**

Vale ressaltar, que desde de outubro de 2011, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 14115 Rs 14  
mg

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 18 de novembro de 2.015.

**Pela Comissão C. J. e R.**

Maria Izabel Aparecida Parolim  
**Presidente**

José Sérgio Zachariotto  
**Vice-Presidente**

Osvair Antunes da Silva  
**Secretário**

**Pela Comissão de S. E. C. L. e T.**

Nivaldo Aparecido Begnamia  
**Presidente**

João Marcos Demétrio  
**Vice-Presidente**

Adenir de Jesus Pinto  
**Secretário**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 14115 Rs 15  
mg

A Ordem do Dia

23/11/2015

PRESIDENTE

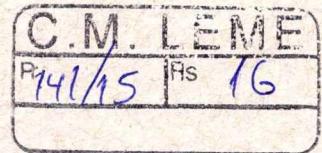
PROJETO DE LEI N° 70/15, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VOTAÇÃO.

Em, 23 de novembro de 2015.

Gilson H. Lani  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 70/15.**

Dá denominação a via pública – Rua “Antônio Bithencourt”.

**O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de Rua “Antônio Bithencourt”, a Rua 07, localizada no “Jardim dos Ypê”, no município de Leme.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, em 24 de novembro de 2015.

Gilson Henrique Lani  
Presidente